

LEI MUNICIPAL Nº 1485-A

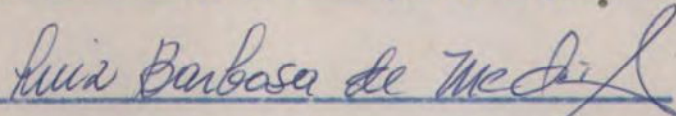
A Câmara Municipal dos Vereadores, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a quantia de cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) correspondente aos honorários de Bel. Rodolfo Passoa - de Vasconcelos na "Ação Declaratória afirmativa de extinção de mandato" movida pelos Suplentes de Vereadores, - José Sebastião Filho, Severino Bezerra de Lima e Miguel-Lopes de Alcântara, contra a Câmara Municipal de Gravata e os Vereadores, José Luiz de Mendonça, Luiz Barbosa de Medeiros e Leunival Alves de Siqueira.

Artigo 2º - Fica ainda o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito pela consignação "Crédito Especial" para pagamento da quantia constante - do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em 19 de julho de 1976.



Luiz Barbosa de Medeiros - Presidente.